



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 04
Proc: N° 879/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

006/2010



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, dependerá de prévia aprovação do projeto de parceria público-privada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Após a aprovação, a entidade responsável por sua execução poderá dar início ao processo de licitação, observados os requisitos previstos na legislação federal, em especial na Lei n°. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Municipal n° 1.895, de 27 de novembro de 2009.

Artigo 2º. Todos os procedimentos para a contratação da concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta lei, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Barueri, diretamente ou por entidade por ele designada para tal finalidade.

Artigo 3º. A outorga da concessão administrativa será realizada mediante licitação, na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Barueri, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados na Lei Federal n°. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observadas as disposições desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

Artigo 4º. O contrato de concessão administrativa será celebrado entre o Município de Barueri e o parceiro privado, que será a Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída pelo licitante vencedor, com a interveniência-amiência da ARSESP.

Artigo 5º. Constitui pressuposto básico do contrato de concessão administrativa a justa equivalência entre a prestação dos serviços e a remuneração devida ao parceiro privado, vedado às partes o enriquecimento sem causa.

Artigo 6º. A remuneração do parceiro privado dar-se-á por meio da cobrança de contraprestação devida pelo Município e de outras receitas expressamente autorizadas no



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 05

Proc: Nº 579/2010

edital de licitação, no contrato de concessão administrativa ou nas demais normas aprovadas pelo Município.

Artigo 7º. A contraprestação devida pelo Município será preservada pelas regras de revisão e de reajuste previstas no edital de licitação e respectivo contrato de concessão administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O Município de Barueri fica autorizado a firmar, na qualidade de interveniente anuente, os contratos de financiamento celebrados pelo parceiro privado necessários ao cumprimento do contrato de concessão administrativa.

Artigo 8º. O parceiro privado poderá, após a celebração do contrato de concessão administrativa a que alude o artigo 4º desta lei, auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, no contrato de concessão administrativa e nas demais normas aplicáveis, desde que previamente aprovadas pelo Município, sempre com vista a favorecer a modicidade da contraprestação.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão administrativa.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos objeto do contrato de concessão administrativa, em conformidade com as seguintes disposições:

- I – Constituição Federal, art. 241;
- II – Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- III – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- IV – Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- V – Constituição do Estado de São Paulo;
- VI – Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;
- VII – Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006;
- VIII – Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007;
- IX – Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;
- X – Lei Orgânica do Município;
- XI – Lei Municipal nº 1.895, de 27 de novembro de 2009.

Artigo 10. O convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo terá por objeto a delegação, ao Estado de São Paulo, das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 06

Proc: Nº 879/2010

final dos resíduos sólidos objeto do contrato de concessão administrativa mencionado no artigo 4º desta lei.

Artigo 11. Compete à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do convênio de cooperação de que trata esta lei, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007.

Artigo 12. As obrigações dos partícipes estarão descritas no instrumento do convênio de cooperação.

Parágrafo único. O convênio de cooperação objeto desta lei deve garantir ao Município, dentre outras prerrogativas, a participação e acompanhamento nas atividades de regulação e fiscalização delegadas ao Estado de São Paulo, a serem exercidas pela ARSESP.


Artigo 13. Os termos e condições para a prorrogação do convênio de cooperação e para a sua extinção estarão previstos no respectivo instrumento, a ser assinado entre o Estado de São Paulo e o Município.

Artigo 14. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta lei.

Artigo 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Fizeram cópias e envia-las aos
Vencedores.
Em 25/05/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitir
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 25/05/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 01/05/2010
Presidente